



Universidade Estadual da Paraíba

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/010/2022.

Aprova o Regimento Interno do PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL, e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade Estadual da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 35, inciso I, do Estatuto da Instituição, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Eletrônico nº 55001.001756.2022-71;

CONSIDERANDO decisão deste Egrégio Conselho em reunião ordinária realizada dia 27 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional – PROFEI/ UEPB.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande -PB, 27 de junho de 2022.

Prof.ª Dr.ª. Celia Regina Diniz

Reitora e Presidente do CONSEPE

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/010/2022

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL

TÍTULO I DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Inclusiva em Rede Nacional (PROFEI), em nível de Mestrado Profissional, da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), será coordenado pela Universidade Estadual Paulista (UNESP); reconhecido e avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º- O PROFEI é um curso semi presencial realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, com oferta simultânea nacional, por meio do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Parágrafo único: A Universidade Estadual da Paraíba integra a Rede Nacional e, é portanto, denominada uma Instituição Associada.

Art. 3º - O Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional (PROFEI) tem por finalidade oferecer, primordialmente, formação continuada e em serviço para professores de sala de aula comum e/ou professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) de modo a aprimorar seu repertório de conhecimentos e saberes, bem como promover o desenvolvimento de Estudantes Público-Alvo da Educação Especial (EPAEE) no contexto escolar, garantindo uma educação inclusiva que contribua para a melhoria da qualidade da educação no país.

Art. - 4º No âmbito da Universidade Estadual da Paraíba, instituição associada, o PROFEI opera em regime integrado e subordinado administrativamente ao PROFEI nacional, cuja gestão é colegiada com três níveis de instâncias:

1. - Conselho Superior;
2. - Conselho Gestor;
3. - Colegiado de Curso;

Parágrafo único: O Conselho Gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROFEI.

Art. 5º - O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:

I-Representante da Pró-Reitoria de Pós Graduação da Instituição Associada, Coordenadora da Rede Nacional, indicado pelo seu dirigente máximo;

II - Representante da Pró-Reitoria de Pós Graduação de uma das demais IES integrantes da Rede;

III -Representante do Conselho Gestor;

IV- Um representante da área da CAPES.

§ 1º Cada membro do Conselho Gestor terá mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2º O presidente do Conselho Superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda às condições do caput deste artigo, para permanecer como representante.

Art. 6º – São atribuições do Conselho Superior:

I - acompanhar a implantação do PROFEI local atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;

II - aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;

III - decidir sobre o descredenciamento de Instituições Associadas que não atendam aos parâmetros definidos no Artigo 10;

IV - aprovar o número de vagas para cada processo eletivo em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada Instituição Associada;

V- definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas de forma igualitária;

VI - coordenar processo de auto avaliação ao longo do quadriênio.

Art. 7º - O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva, integrado pelos seguintes membros:

I - Coordenador Geral, seu presidente, indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional dentre os docentes do PROFEI local;

II - Coordenador Adjunto, a ser indicado pelo Coordenador Geral, dentre os docentes do PROFEI;

III - Dois professores integrantes do PROFEI, escolhidos por seus pares.

Parágrafo único: Cada membro deste Conselho terá mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 8º – São atribuições do Conselho Gestor:

I - coordenar a organização e execução das ações e atividades do PROFEI, visando sua excelência acadêmica e administrativa;

II - definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;

III - propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;

- IV – organizar o encontro anual dos participantes do PROFEI;
- V- coordenar a realização dos Exames Nacionais de Acesso;
- VI – coordenar a elaboração e distribuição de material didático;
- VII - elaborar e encaminhar ao Conselho Superior, relatório anual das atividades desenvolvidas;
- VIII- propor ao Conselho Superior modificações no presente Regimento;
- IX - designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do PROFEI.

Art.9º - O Colegiado de Curso é uma instância de competência normativa, em matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa.

TÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 10 - A UEPB se constitui em instituição associada, uma vez que o PROFEI local integra a Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior atendendo aos seguintes requisitos para credenciamento:

- I** - ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, 3 (três) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de permanentes;
- II** - dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, apresentando claramente biblioteca(s), laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertado;
- III** - apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante legalmente constituído garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.

§1º A permanência da Universidade Estadual da Paraíba como Instituição Associada está sujeita à avaliação quadrienal pelo Conselho Superior do PROFEI nacional, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

- I- efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFEI;
- II- resultado positivo na formação de egressos;
- III - qualidade da produção científica gerada pelo PROFEI nas Instituições Associadas;
- IV- disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;
- V - qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

§2º - O não atendimento dos critérios do disposto no§1º deste Artigo implicará no descredenciamento da Instituição Associada pelo Conselho Superior,ouvido o Conselho Gestor.

§3º - Às Instituições Associadas caberão as despesas de deslocamento de quaisquer participantes do Colegiado Local quando da necessidade de eventuais convocações.

§4º – No âmbito da UEPB, o PROFEI está vinculado ao Departamento de Educação,do *campus I*,com sede na cidade de Campina Grande/PB.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO, DA COORDENAÇÃO DE CURSO E DA SECRETARIA DO PROFEILOCAL

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 11- A gestão do cotidiano acadêmico do PROFEI na Universidade Estadual da Paraíba será operacionalizada por um Colegiado constituído de, no mínimo, cinco membros titulares,dentre eles o Coordenador,o Coordenador Adjunto,dois docentes permanentes e um representante do corpo discente, com seus respectivos suplentes.

§ 1º - O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador do respectivo Programa de Pós-Graduação e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto.

§ 2º - O representante do corpo discente será eleito pelos alunos matriculados no Programa, conforme edital de convocação expedido pelo Coordenador, e com mandato de dois anos,sendo permitida recondução.

§3º – O representante do corpo discente será eleito pelos alunos regularmente matriculados pelo PROFEI/UEPB, para um mandato de um ano, não permitida a recondução.

§4º – No Colegiado de Curso, segundo o Regimento interno do Programa de Pós-graduação professores externos não credenciados no Programa poderão participar das sessões do colegiado, não podendo ser membro e não tem direito a voto.

§ 5º - Professores externos não credenciados no Programa poderão participar das sessões do Colegiado de Curso, todavia não configuram como membros desse colegiado,não tendo direito a voto.

Art.12 – Compete ao Colegiado de Curso:

- I-coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
- II-propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- III-designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- IV-propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- V-organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas,a serem realizadas no âmbito do PROFEI local;
- VI-decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

- VII-elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada subsidiando o relatório de avaliação quadrienal;
- VIII-definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da UEPB;
- IX-definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da UEPB;
- X- apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão.
- a) A banca deverá ser composta por dois docentes credenciados ao Programa e um docente externo.
- b) A banca poderá ser composta por quatro docentes apenas quando o coordenador não fizer parte do quadro permanente do Programa.
- XI -submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos docentes que formarão as bancas de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- XII- o Colegiado será responsável pela concessão de bolsas aos discentes;

Seção II

Da Coordenação de Curso

Art.13 – Os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto do PROFEI local deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos por docentes do Programa vinculados ao quadro efetivo de docentes da UEPB.

Art. 14 - O Coordenador e o Coordenador Adjunto do PROFEI local serão eleitos pelos docentes, discentes e técnicos vinculados ao PROFEI, segundo normas estabelecidas pelo Colegiado do programa, tendo mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, de acordo com a Resolução UEPB CONSUNI nº017/2021.

Art.15 – É de competência da Coordenação de Curso do PROFEI local:

- I- supervisionar e fiscalizar a execução das normas prescritas neste regimento;
- II - implementar as novas decisões aprovadas pelas instâncias superiores e pelo Colegiado do PROFEI na Universidade Estadual da Paraíba;
- III - zelar pela manutenção da boa ordem dos trabalhos de Pós-Graduação, bem como pela sua consolidação;
- IV - elaborar editais para credenciamento e descredenciamento de professores e submetê-los à apreciação e deliberação do Colegiado do PROFEI local e ao Comitê Gestor do PROFEI nacional;
- V- requerer junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP) o credenciamento e ou descredenciamento de professores após deliberação do Colegiado;
- VI- zelar pela liberação das notas dos discentes em componentes curriculares, respeitando a data limite de 30 dias;
- VII -apresentar aos discentes e docentes o resultado da avaliação quadrienal da CAPES;
- VIII -convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- IX- orientar e acompanhar a Secretaria do PROFEI local;

X – preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação pelo Colegiado de Curso;

XI - aprovar processos *ad referendum*, em casos de urgências e/ou quando da inexistência de *quórum para* realização de reunião do colegiado, submetendo-os, em seguida, ao colegiado em, no máximo, trinta (30) dias para as providências cabíveis;

XII - encaminhar aos Professores do Programa a documentação necessária ao processo seletivo, recebendo destes, em tempo hábil, a documentação e os resultados do referido processo seletivo, conforme prazos estabelecidos em edital;

XIII- elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, à época devida, documentos, prestação de contas de uso de recursos do Programa, relatórios anuais e outros documentos previstos na legislação interna da UEPB e na Legislação do Sistema Nacional da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

XIV- executar ou determinar a execução das decisões do Colegiado do Programa; cumprir as determinações inerentes às funções, bem como, zelar pelo cumprimento do presente regimento;

XV - representar o Programa junto à CAPES, agências de fomento e entidades de caráter cultural e científico;

XVI -representar o Programa em Congressos, Colóquios e outros eventos de caráter cultural e científico.

XVII -delegar a membros do corpo docente a representação do Programa nos casos indicados nos incisos IX e X deste artigo.

SEÇÃO III

Da Secretaria do PROFEI Local

Art.16 – A secretaria do Programa, órgão executivo dos serviços técnicos administrativos subordinado à Coordenação, será exercida por secretário (a) com as seguintes atribuições:

I- manter atualizados os registros de matrículas e de documentação referentes à vida acadêmica do aluno, respondendo por sua veracidade;

II- elaborar os relatórios anuais do Programa sob supervisão do coordenador;

III - responder pela organização dos documentos e arquivos do Programa;

IV- protocolar o recebimento e a distribuição de documentos do Programa;

V- secretariar a coordenação nas atividades, reuniões, ações e eventos pertinentes ao Programa;

VI - exercer demais atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art.17 – O corpo docente do PROFEI da Universidade Estadual da Paraíba será constituído por docentes doutores permanentes, colaboradores e visitantes, com titulação mínima de doutor, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com base em parecer de um dos seus membros, indicado pelo Coordenador para esta finalidade.

§1º - O núcleo permanente do Programa deve ter no mínimo 03(três) docentes vinculados ao Centro de Educação da Universidade Estadual da Paraíba e atender aos seguintes critérios:

I- comprovar experiência em formação docente voltada para a Educação Básica;

II- comprovar experiência em orientação acadêmica;

III -apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.

§2º - Poderá ser indicado o credenciamento de professores colaboradores sem vínculo direto com o Centro de Educação da Universidade Estadual da Paraíba, desde que comprovado o atendimento aos critérios contidos nos incisos I, II e III.

§ 3º - O credenciamento dos membros do corpo docente tem validade pelo período de 04 (quatro) anos, ao final do qual será feita uma avaliação do desempenho do docente, de acordo com indicadores de produção qualitativa e quantitativa disponibilizados pela CAPES.

§4º - - O credenciamento de professores visitantes ocorrerá por período máximo de 02 (dois) anos, renováveis por mais 02(dois) anos, conforme RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/006/2021.

§5º – Sempre que possível, a produção científica e bibliográfica deve incluir a coautoria com os estudantes.

Art. 18 - Para o descredenciamento dos docentes, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica no quadriênio (04 anos consecutivos), a saber:

I - não ter orientação no PROFEI;

II- não comprovar produção científica/técnica relevante na área do Programa e em consonância com os critérios da área para o curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional;

II- não ter ministrado disciplinas no PROFEI.

§1º - O docente poderá ser descredenciado antes do vencimento do prazo dos 04 (quatro) anos, mediante solicitação sua ou por decisão do Colegiado, em função do não cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento, ou devido a uma produção acadêmico -científica consideravelmente abaixo da média do que é exigido pela área do programa.

§2 - No caso de descredenciamento, o docente não manterá as orientações em andamento, devendo o colegiado transferir suas orientações para outros docentes credenciados.

Art.19- Dentre os membros do corpo docente credenciado será indicado pelo Coordenador do Programa, em comum acordo com o aluno selecionado e homologado pelo Colegiado, um orientador que se encarregará, tanto da orientação acadêmica, quanto da orientação da Dissertação, com

atribuições definidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual da Paraíba.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 20 – O corpo discente será constituído por alunos regulares portadores de diploma de curso superior em licenciatura, que estejam em atuação na Educação Básica.

Art. 21 - O número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção deverá ser definido pelo Colegiado do PROFEI local e aprovado pelo Conselho Gestor do PROFEI nacional.

Art. 22 – **Para** inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados no Edital.

Art. 23 - Terá direito à matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas pelo PROFEI da Universidade Estadual da Paraíba.

Art. 24 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um orientador credenciado no Programa, podendo haver um coorientador.

Parágrafo único: Os discentes regularmente matriculados no PROFEI da Universidade Estadual da Paraíba, Instituição Associada, farão parte do corpo discente da Pós-Graduação desta instituição, à qual caberá emitir o Diploma de Mestre em Educação Inclusiva, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

CAPÍTULO V DO EXAME NACIONAL DE ACESSO

Art. 25 - A admissão de discentes no PROFEI local se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita.

§1º - O Exame Nacional de Acesso será realizado, ao menos uma vez por ano e de forma simultânea, nas Instituições Associadas.

§2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.

Art.26- Podem matricular-se no PROFEI os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atuem na Educação Básica.

CAPÍTULO VI DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 27 - O Curso de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva na Universidade Estadual da Paraíba é organizado em regime semestral, com atividades acadêmicas compostas por disciplinas obrigatórias e eletivas, seminários, orientação de pesquisa, além de outras que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das disciplinas e das pesquisas.

Art. 28 - O PROFEI prevê o cumprimento de um mínimo de 56 créditos distribuídos da seguinte forma:

- I - Disciplinas Obrigatórias e Eletivas: 24Créditos;
- II - Disciplinas de Créditos Complementares: 16 Créditos;
- III - Dissertação: 16 Créditos.

§1º - A cada Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

Art.29 – Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do PROFEI nacional, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa da Instituição Associada, a qual será vinculado.

§1º – A Secretaria Acadêmica ficará alocada junto ao CEDUC no *campus I* da Universidade Estadual da Paraíba.

§2 - A UEPB, por meio do *campus I*, designará um agente universitário para atuar como secretário do PROFEI no *campus I*, Campina Grande/PB.

Art.30 – A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado de Curso.

Art. 31 - Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

§1º – Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1(uma) vez.

§2º - O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VII DAS AVALIAÇÕES, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 32 - O aproveitamento dos/as discentes nas disciplinas, seminários e atividades complementares será avaliado por meio de instrumentos propostos pelo/a professor/a, em consonância com os/as discentes, e será expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito acadêmico: A = Excelente = 9,0 a 10,0 B=Bom=8,0 a 8,9 C=Regular=7,0 a 7,9 D=Insuficiente. = 0 a 6,9.

Art 33 - O Exame de Qualificação consistirá na produção de um ensaio reflexivo que articule as produções realizadas durante as disciplinas obrigatórias e eletivas e descreva as potenciais mudanças ocorridas na atuação profissional do acadêmico no período, bem como os desafios a serem enfrentados e as estratégias que serão adotadas para melhorar a prática pedagógica.

§1º- O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º mês do Curso.

§2º – Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§3º - No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta.

Art.34 - O Trabalho Final será um trabalho que descreva em detalhe o planejamento, desenvolvimento e resultados de uma intervenção no campo profissional.

Art.35 - A avaliação do Trabalho Final caberá a uma Comissão Avaliadora constituída por dois docentes e o orientador.

§ 1º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores, não sendo permitida aprovação com restrição ao conteúdo do trabalho.

§ 2º - Em caso de o trabalho final ser considerado ou o desempenho do candidato por ocasião da sua apresentação ser (em) julgado(s) insuficiente(s), pela maioria dos examinadores o candidato terá o prazo de 90 (noventa) dias para as adequações necessárias, submetendo-se em seguida a uma nova defesa da dissertação.

- a) - O status de insuficiente só poderá ser atribuído ao candidato uma única vez;
- b) - Quando da reapresentação do trabalho final, a Comissão Avaliadora será, necessariamente, a mesma, podendo ocorrer substituição de um dos membros por algum dos suplentes.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 36 - O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e prorrogável por até 06 (seis) meses, desde que aprovado pelo colegiado.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação.

§2º Na solicitação de prorrogação o aluno deverá apresentar, via processo, justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando ao processo, material até então produzido.

Art. 37 - Para obtenção do grau de Mestre em Educação Inclusiva pelo PROFEI, o discente deverá:

- a) - totalizar 24 créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e eletiva;
- b) - ser aprovado no Exame de Qualificação;

- c) - ser aprovado no Trabalho de Conclusão;
- d) - Ser aprovado em proficiência em língua estrangeira até a conclusão dos Créditos em Disciplina.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - A concessão do diploma estará condicionada à entrega dos exemplares impressos da Dissertação e de uma cópia digital à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em até 60 dias após a data da defesa.

Art.39 - Os casos omissos neste Regimento deverão ser analisados pelo Colegiado do PROFEI - UEPB, e em segunda instância, quando necessário, pela Câmara de Pós Graduação e quando couber, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, em observância à legislação e às normas institucionais concernentes à matéria em apreço.

Art. 40 – O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.